



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ICM People Mozambique, Limitada.
ARCOFL Ar Condicionados e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afriver Mozambique, Limitada.
Egro, Limitada.
Metrofuels Mozambique, Limitada.
Maktech e Telecommunications Company, Limitada.
Machaule, Limitada.
Nhutlwa, Limitada.
Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Cola, Limitada.
Bioeno, Limitada.
Mozambique – Cabassa Safaris e Consultores, Limitada.
Identidades, Limitada.
Sociedade Industrial do Norte, S.A.
Vicky Mogne, Limitada.
Agil Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estúdio Andrea Muniz, Limitada.
Caranguejo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GTC Work Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Agri Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BK Construction & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JDS Moçambique, Limitada.
DDS Minerais - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Motobarcos, Limitada.
Modil Trading Solutions, Limitada.
Modil Trading Solutions, Limitada.
Centro Infantil Level UP-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Betoparts, Limitada.
TVA Distribuidores, Limitada.
GSM Africa, Limitada.
PMC - Private Mozambique Company, Limitada.
Caik Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada.
Ferragem Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & D Studio, Limitada.

Cheetah Express Tours, Limitada.

Búfalo Moçambique, Limitada.

Vilankulo Extintores e Serviços, Limitada.

Centro de Formação Industrial e Técnico Profissional Chiuta.

– CFITPC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9516L, válida até 17 de Outubro de 2023 para diamante, ouro e minerais associados, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 53' 0,00"	35° 13' 30,00"
2	-11° 53' 0,00"	35° 08' 0,00"
3	-11° 49' 0,00"	35° 08' 0,00"
4	-11° 49' 0,00"	35° 09' 0,00"
5	-11° 47' 0,00"	35° 09' 0,00"
6	-11° 47' 0,00"	35° 10' 0,00"
7	-11° 45' 0,00"	35° 10' 0,00"
8	-11° 45' 0,00"	35° 09' 0,00"
9	-11° 44' 20,00"	35° 09' 0,00"
10	-11° 44' 20,00"	35° 09' 50,00"
11	-11° 44' 0,00"	35° 09' 50,00"
12	-11° 44' 0,00"	35° 10' 30,00"
13	-11° 43' 50,00"	35° 10' 30,00"
14	-11° 43' 50,00"	35° 11' 20,00"
15	-11° 43' 30,00"	35° 11' 20,00"
16	-11° 43' 30,00"	35° 12' 0,00"
17	-11° 43' 20,00"	35° 12' 0,00"
18	-11° 43' 20,00"	35° 12' 30,00"
19	-11° 42' 0,00"	35° 12' 30,00"
20	-11° 42' 0,00"	35° 13' 0,00"
21	-11° 40' 30,00"	35° 13' 0,00"
22	-11° 40' 30,00"	35° 13' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ICM – People Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Março de 2019, a sociedade ICM – People Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100733412, deliberou sobre a alteração do objecto social, de modo a incluir cedência de trabalhadores, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo terceiro, n.º 1, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recursos humanos, recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira, formação, subcontratação de mão-de-obra, trabalho temporário, consultoria, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação à distância, cedência temporária de trabalhadores, bem como o desenvolvimento de outras actividades conexas.

Dois) Inalterado.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcofl Ar Condicionados e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número novecentos e sessenta e três, a folhas cento vinte e sete do livro C Terceiro, a sociedade Arcofl Ar Condicionados e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arcofl Ar Condicionados e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da

assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de equipamento de frio e informático;
- b) Venda de acessórios e equipamento de frio e informático;
- c) Consultoria e assistência técnica em sistemas de frio e informáticos;
- d) Investimentos, fornecimento de material de escritório, produtos de limpeza e higiene, loiça sanitária e cozinha, ferragem e instrumentos de limpeza, aluguer de viaturas, prestação de serviços de papelaria e reprografia, construção civil de obras públicas e habitação, ferragem e venda de material de construção, consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, e poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Dionísio Arnaldo Mulombe, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Alto Macassa, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081301865759B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Outubro de 2017 e do NUIT 104803369.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Dionísio Arnaldo Mulombe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Afriver Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, a Afriver Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100672278, com sede na Estrada Nacional número quatro, Avenida Samora Machel, Malhampense, parcela 654/7ª, Matola, em assembleia geral, deliberou sobre a transmissão entre vivos da parte social, correcção da denominação e alteração da sede social, exoneração do actual gerente e nomeação dum novo gerente da sociedade, alteração dos assinantes autorizados das contas bancárias da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Afriver Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional número duzentos e quarenta, bairro Alto Massaca, município de Vilanculos, província de Inhambane, Moçambique.

Dois) [...].

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, encontrando-se distribuído do seguinte modo:

- a) Afrivet Business Management, com dezasseis mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Anthony Brendan Willis, com dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Jan Adriaan du Preez, com dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele competem ao senhor Alexandre John Lewis.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, podendo figurar como assinante em contas bancárias da sociedade em todos os bancos comerciais de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Egro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2019, da sociedade Egro, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de 1.600.000,00MT, matriculada sob NUEL 100872412, os sócios deliberam sobre o seguinte:

A cessão de duas quotas no valor total de quarenta e cinco mil meticaís que os sócios Fernando Inácio Madeira Luís e Maria Ascensão Pinto, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Manuel Luís José Nogueira.

O aumento do capital social em mais um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil meticaís, passando a ser de um milhão e seiscentos mil meticaís.

Em consequência da cessão de quotas e aumento verificado, é alterada a redacção da cláusula quarta dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 1.600.000, 00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís) correspondente a seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 816.000,00MT (oitocentos e dezasseis mil meticaís), pertencente a Manuel Luís José Nogueira, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 224.000,00MT (duzentos e vinte e quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Sheldon Luís Nogueira, equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Felisberto Felipe Bagnath, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Manuel Jossias Waene, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) pertencente ao Sócio Alda Ernesto Massingue, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; e
- f) Uma quota no valor nominal de 26.250,00MT (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Valter Diogo Fernando, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrofuels Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Metrofuels Mozambique, Limitada, com sede na rua de Cahora Bassa, número cento e vinte e dois, quarto andar, bairro da Sommerchild, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100801663, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de 50.000,00MT, que o sócio Satyamurthi Shunmugam Naiker, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de 20.000,00MT, que reserva para si, outra no valor de 10.000,00MT, que cede ao sócio Marule Lucas Mohlala, que por sua vez unifica à quota primitiva que detinha na sociedade de 40.000,00MT, perfazendo uma

quota única no valor de 50.000,00MT e outra no valor de 20.000,00MT, que cedeu ao senhor Marris Joseph Patrick Hlongwane, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cedência e entrada do novo sócio verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, o que corresponde à soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma: 50.000,00MT, pertencente ao sócio Marule Lucas Mohlala; 20.000,00MT, pertencente ao sócio Satyamurthi Shunmugam Naiker; 20.000,00MT, pertencente ao sócio Marris Joseph Patrick Hlongwane e 10.000,00MT, pertencente ao sócio Joaquim Alberto Cangela de Mendonça.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maktech e Telecommunications Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Maktech e Telecommunications Company, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com sede na rua catorze mil e noventa e nove, bairro Sikwama, número cento e dezoito, cidade da Matola, província de Maputo, os sócios deliberaram sobre o seguinte:

Um) A cedência total de uma quota no valor nominal dois mil e novecentos meticaís, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, detida por John Linas Matau e outra quota no valor nominal de quatro mil e trezentos meticaís, correspondente a vinte e um vírgula cinco por cento do capital social detida pela sócia Judith Anthony Godi, ambas a favor do sócio Godwin Heriel Makyao, passando este a ser detentor de uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Dois) Nomeação do administrador Godwin Heriel Makyao, com poderes bastantes para efeitos de representação geral e ainda para movimentação de todas as contas bancárias da sociedade, em qualquer instituição bancária.

Com esta cedência e unificadas as quotas cedidas ao sócio Godwin Heriel Makyao à quota por este previamente detida, passa o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) Maktech & Telecommunications Company, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Godwin Heriel Makyao, detentor de uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Machaule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Machaule, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100428199, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, primeiro andar, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Limitada (TCE), titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) Limited (Leopont), titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram sobre a cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu — Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do

capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu — Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Nhutlwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Nhutlwa, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100433095, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, primeiro andar, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Limitada (TCE), titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) Limited (Leopont), titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram sobre a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos

meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu — Sociedade Unipessoal, Limitada; e

- b) Outra quota, no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu — Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, oito, seis, cinco, oito, dois, três, deliberou sobre o seguinte:

Um) Alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade.

Deste modo, são alteradas as redacções dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eish Phumelela Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número quatrocentos e setenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso, a retalho e distribuição de material escolar, de escritório e consumíveis de informática;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Consignação e representação;
- e) Gestão e promoção imobiliária.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedade ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações nos termos em que foram deliberados em assembleia geral.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Moz Cola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101090558, uma entidade denominada Moz Cola, Limitada.

Entre:

Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, natural da Ilha da Madeira, portador do DIRE n.º 10PT00061664A, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Shyla Madina Badrú, residente no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Vila Olímpica, n.º 24 F.7, na província de Maputo; e

Shyla Madina Badrú, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093282F, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, residente no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Vila Olímpica, n.º 24 F.7, na província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz Cola, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Mapulango, Km 30, distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de cimento cola, blocos e pavês;
- b) Venda de material de construção;
- c) Compra, venda e aluguer de máquinas e viaturas;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- f) Carpintaria de cofragens e carpintaria de limpos;
- g) Restauro e reparação de mobiliário de madeira;
- h) Montagem e instalação de trabalhos de carpintaria e caixilharias e alumínio;
- i) Edifícios de madeira e estruturas de madeira;
- j) A actividade de comércio a grosso e a retalho, revenda de materiais de construção civil e de carpintaria;
- k) Compra de produtos de subcontratação para revenda.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto

principal, desde que a sócia assim delibere e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 570.000,00MT (quinhentos e setenta mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Eduardo Bonito Gonçalves;
- b) E uma quota no valor 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à senhora Shyla Madina Badrú.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Três) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica de reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

Dois) Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Quatro) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Seis) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidade sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, que desde já fica nomeado administrador, sem observação de

prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se o remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bioeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114120, uma entidade denominada Bioeno, Limitada.

Entre:

Maria Beariz Marques Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Espinho, Aveiro, portador do Passaporte português n.º N039940, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; e

José Manuel Pinto Campos, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos, Porto, portador do Passaporte português n.º C910358, emitido na cidade do Porto, Portugal.

Constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bioeno, Limitada e terá a sua sede no bairro de Tsalala, na província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal a comercialização de produtos alimentares, águas engarrafadas e todo o tipo de bebidas alcoólicas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a Maria Beatriz Marques Santos;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a José Manuel Pinto Campos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são confiadas aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios. Os administradores poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade assume de pleno desde hoje todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afectos à laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e/ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a atencendência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano,

devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique – Cabassa Safaris e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100913801, uma entidade denominada Mozambique – Cabassa Safaris e Consultores, Limitada, entre:

Gerhaldus Johannas Van Zyl, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00140107, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2015, válido até 23 de Fevereiro de 2025, pelo Departamento de Home Affairs; e

Geraldo Chimwendo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102067351J, emitido no dia 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, quarteirão 5.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 23 de Outubro de 2017, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique – Cabassa Safaris e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, na rua de Mocímboa da Praia, n.º 126, direito, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

Fauna bravia, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) o capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1 500 000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Gerhaldus Johannes Van Zyl a quota de 90% do capital social, igual a um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais (1 350 000,00MT).

Três) Cabe ao sócio Geraldo Chimwendo a quota de 10% do capital social, igual a cento e cinquenta mil meticais (150 000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoeiro lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedada a gerência da sociedade à prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas às letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Identidades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123537, uma entidade denominada Identidades, Limitada, entre:

Primeiro. Eudito Carlos Magul, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente nesta cidade, no bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 286, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259013B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a sete de Julho de dois mil e dezasseis;

Segundo. Hélder Castigo Macuácuá, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365206N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a dois de Novembro de dois mil e quinze;

Terceiro. Ana Mafalda dos Mártires Nascimento Chissano, casada, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente nesta cidade, no bairro do Bagamoyo, quarteirão 4, casa n.º 47, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100272938C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e três de Junho de dois mil e dez;

Quarto. Jerónimo Samuel Guenha Siteo, casado, de 59 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, no bairro do Bagamoyo, quarteirão n.º 4, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289038I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e três de Julho de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Identidades, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 286, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisas de mercado;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria em gestão de empresas e projectos;
- d) Consultoria em monitoria e avaliação;
- e) Formações;
- f) Fornecimento de equipamento e consumíveis de laboratório clínico;
- e
- g) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, deter participações financeiras noutras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas pertencente a:

- a) Eudito Carlos Magul, com noventa mil metcais, correspondentes a trinta por cento;
- b) Hélder Castigo Macuácuá, com noventa mil metcais, correspondentes a trinta por cento;

c) Ana Mafalda dos Mártires Nascimento Chissano, com sessenta mil metcais, correspondentes a vinte por cento;

d) Jerónimo Samuel Guenha Siteo, com sessenta mil metcais, correspondentes a vinte por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, os mesmos serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que carecer, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral e sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios ou entre sócios e a sociedade que com estes estejam em relação de domínio, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo esta em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas feitas sem observância do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São os seguintes órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios, que não serão válidas, as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando não contenha poderes especiais para o efeito.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para tratar

outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência por meio de carta registada dirigida aos sócios com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias quando for para assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados em assembleia geral, por voto ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Três) A presidência das assembleias gerais cabe a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por dois ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre os sócios ou entre estranhos à sociedade, que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos, mesmo sem a autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita à deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes serem eleitos para mandatos sucessivos e de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar as operações reactivas ao objecto social e mais:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) Adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens móveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício anual social coincide com ano civil com encerramento a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e a gerência da sociedade deverá ter organizado o respectivo relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados para apresentar à assembleia geral.

Três) Verificados os lucros em cada ano civil, deduzir-se-ão pela ordem:

- a) Percentagem legalmente estipulada para constituição de fundo de reserva legal;
- b) Os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos;
- c) O remanescente dos lucros será aplicado conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) E caso da morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os seus herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Não havendo herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente sobre a matéria.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Industrial do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122956, uma entidade denominada Sociedade Industrial do Norte, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Sociedade Industrial do Norte, S.A., abreviadamente denominada SOINOR, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto 1426, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos industriais, área mineira, prospecção e pesquisa, tratamento e processamento mineiro, projectos de geologia, compra e comercialização de minerais, análise laboratorial de produtos minerais e outros, operação de minas, gerenciamento de comissionamento, energia, desenvolvimento de infra-estruturas, importação e exportação, investimentos em projectos e sua implementação, intermediação e facilitação de negócios.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pelo Conselho de Administração nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma das assinaturas do director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação

nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax. Correio electrónico ou carta registada. tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está dependente do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, a/o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director executivo, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir ónus ou encargos.

ARTIGO NONO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;

e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo décimo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

g) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Director Executivo e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos órgãos sociais)

Os membros dos órgão sociais são eleitos e/ou nomeados, sendo permitida a sua reeleição e/ou renomeação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do

Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) O Conselho de Administração, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade, podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por administradores e um Director Executivo.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao Director Executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos e deveres do director executivo)

Para além das outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho, bem como poderão

na sua primeira sessão designar um Director Executivo, a quem delegará a gestão da sociedade;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros; e
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo e de um Administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um Administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

O director executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos:

- a) Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Supervisionar e coordenar as actividades de gestão corrente da sociedade e assegurar a organização e funcionamento, das direcções de função, e demais unidades orgânicas da empresa;
- c) Monitorar a implementação dos planos de negócios da empresa;
- d) Assegurar o fluxo de comunicação formal, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da sociedade;

e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

f) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;

g) Convocar e presidir as reuniões dos directores;

h) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;

i) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com as políticas e regulamentos internos estabelecidos, em observância à legislação laboral, incluindo as vertentes de remunerações e desenvolvimento de trabalho;

j) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade, mediante parecer de, pelo menos, um administrador;

k) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;

l) Celebrar contratos de trabalho de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;

m) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;

n) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro;

o) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;

p) Exercer o poder disciplinar sobre os colaboradores da empresa;

q) Mandar investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e reputação da sociedade;

r) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração,

ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o Director Executivo o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da liquidação e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do número 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos termos do artigo 239, do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a accionista Hortência Cornélio João Mandanda Chipande, usufruindo assim de todas as competências de Directora Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Vicky Mogne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093875, uma entidade denominada Vicky Mogne, Limitada.

Primeiro. Victória Virgínia Tembe Mogne, casada, com (Issufo Abdul Fataha Mogne, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109285977J, emitido a 1 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Michel Valter José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100460351A, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Mwinyi Issufo Mogne, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285978Q, emitido aos 7 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Vicky Mogne, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Mussumbuluku. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e retalho de produtos diversos com import e export, venda de tecidos, modas e confecções, capulanas, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de três quotas:

Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), pertencente a sócia Vitória Virgínia Tembe Mogne, equivalente a 60% do capital social, outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), pertencente ao sócio Michel Valter José, equivalente a 20% do capital, e outra no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), pertencente ao sócio Mwinyi Issufo Mogne, equivalente a 20% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já fica a cargo da sócia Vitória Virgínia Tembe Mogne.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Agil Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123871, uma entidade denominada Agil Consultoria & Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada representada por:

Sónia Mariza dos Santos Catão, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3111, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100314155M, emitido em Maputo, aos 11 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agil Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine n.º 2404, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- De consultoria para os negócios;
- Gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a 100%, pertencentes a senhora Sónia Mariza dos Santos Catão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Sónia Mariza dos Santos Catão que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Estúdio Andrea Muniz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123561, uma entidade denominada Estúdio Andrea Muniz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hugo Rafael Teixeira Veloso, casado, com Andrea dos Anjos Muniz Veloso, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto-Portugal, residente na rua Joaquim Mara, casa número noventa, terceiro andar, bairro da Polana

Cimento, na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00057302F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dezoito e válido até dois de Agosto de dois mil e dezanove; e

Segundo: Andrea dos Anjos Muniz Veloso, casada, com Hugo Rafael Teixeira Veloso, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural de Alcobaça-Brasil, residente na rua Joaquim Mara, casa número noventa, terceiro andar, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora do DIRE 11BR00050000A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e dezoito e válido até catorze de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estúdio Andrea Muniz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Joaquim Mara, número noventa, terceiro andar, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de estética e consultoria de beleza;
- Consultoria e prestação de serviços na área de negócios;
- Serviços de formação profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas já realizadas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do

capital social e pertencente ao sócio Hugo Rafael Teixeira Veloso;

- b) Outra, no valor de quatro mil e quinhento meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Andrea dos Anjos Muniz Veloso.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão, cessão ou alteração de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hugo Rafael Teixeira Veloso e Andrea dos Anjos Muniz Veloso, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto ou documento é bastante a assinatura do sócio Hugo Rafael Teixeira Veloso ou de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo segundo: É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

A partilha dos resultados auferidos pela sociedade, pela sua actividade, constituem o seu objecto, bem como as retiradas por conta de tais resultados serão feitas de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único. Os prejuízos por ventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais.

ARTIGO NONO

Por interdição

A sociedade não será dissolvida nem consequentemente entrará em liquidação por saída impedimento permanente ou morte de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. Em caso de morte ou impedimento permanente de um dos sócios caberá ao remanescente decidir sobre a constituição da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido ou impedido desde que tenham condições legais impostas pela lei. Se a sociedade não continuar com os herdeiros os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados da mesma forma instituída no artigo anterior para o sócio retirante.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

É lícita a exclusão de sócio da sociedade, por falta de colaboração ou por outra falta grave, bastando para tal a decisão da maioria na assembleia geral. O sócio excluído receberá da sociedade, no prazo de doze meses, a contar do término do mês da alteração do contrato social, o valor da sua quota, calculada de acordo com o estabelecido nos artigos oitavo e nono parágrafo único dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social, coincide com o ano seguinte.

Dois) O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conflitos

As partes elegem o tribunal da cidade de Maputo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. – O Técnico, *Ilegível.*

Caranguejo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042049 uma entidade denominada Caranguejo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaldo Lúcio da Conceição Garangueza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Marracuene, Fafitine, quarteirão 41, casa n.º2, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030675118J, emitido aos 22 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito, constitui uma sociedade por quotas unipessoal e se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se a Caranguejo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Marracuene.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria e construção;
- Serviços de alvenaria e reboco;
- Electricidade e canalização;
- Tecto falso e barramento;
- Pintura civil de montagem de ar condicionado;
- Reabilitação e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma quota titulada pelo sócio único Isaldo Lúcio Garangueza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio único Isaldo Lúcio Garangueza que designará directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representarmos a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Isaldo Lúcio Garangueza.

Quatro) Até a designação do conselho de administração fica desde já nomeado director por sócio único o senhor Isaldo Lúcio Garangueza.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único, será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

GTC Work Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057144, uma entidade denominada GTC Work Clothes- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gentil Dinis Tivane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro do Chamanculo A, quarteirão n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813208A, emitido em 12 de Março de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GTC Work Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Ho Chi Min n.º 1894, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Por simples deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento da actividade de:

- a) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- b) Comércio por grosso de calçado;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria;
- d) Comércio, navegação e para outros fins, N.E.;
- e) Comércio de outros bens e consumo, N.E.;
- f) Comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (10,000,00MT), correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Gentil Dinis Tivane.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Gentil Dinis Tivane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Agri Exports- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124053, uma entidade denominada Mozambique Agri Exports-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kishorchandra Ratilal, casado sob regime de bens adquiridos com Indumati Hemraj Shamji, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126399F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Março de 2010.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Mozambique Agri Exports-Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do registo e da autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, número 1701, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito em dinheiro, e corresponde a uma única quota pertencente ao Kishorchandra Ratilal.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único ou administrador, ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por quem o sócio decidir em nomear.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão do sócio único.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, este de todo será a sua liquidatária.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



BK Construction & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123588, uma entidade denominada BK Construction & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Único: Dr. Pedro Elísio Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1156, Alto Maé, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503968A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e quinze na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas :

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BK Construction & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, número mil cento e noventa, primeiro andar direito.

Dois) A gerência, poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, de construção civil & serviços.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenha um objecto social diferente da sociedade, bem como pode se associar seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, subscrito da seguinte forma :

a) Quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Elísio Langa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Dr. Pedro Elísio Langa.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**JDS Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077241, uma entidade denominada JDS Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Joint Aid Management International, sociedade constituída ao abrigo da lei da República de Maurícias, registada sob o n.º C089595, com sede em Les Cascades, Edith Cavell Street, Port Louis, República das Maurícias, aqui representada pela senhora Dra. Amália Garrine, Advogada, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração junta; e

Segundo. Afriscope, Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei da República das Maurícias, registada sob o n.º 155309 C2/GBL, com sede na Level 3, Alexander House, 35 Cyberty, Ebene 72201, República das Maurícias, aqui representada pela senhora Dra. Amália Garrine, Advogada, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração junta.

É por meio deste documento particular e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes características principais:

Um) Firma: JDS Mozambique, Limitada.

Dois) Objecto social:

- a) Produção, processamento e comercialização de farinhas alimentares e outros derivados;
- b) Importação e exportação de todos os bens, equipamentos e matéria prima necessários a prossecução das actividades acima descritas.

Três) Sede social: Avenida do Zimbabwe, n.º 1330, Cidade de Maputo.

Quatro) Capital social: Dez mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais:

O capital social encontra-se distribuído por duas (2) quotas, assim distribuídas:

Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia Joint Aid Management International.

Outra, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia Afriscope, Limited.

Seis) Administração: A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores.

Até a deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os senhores Angela Janice Stankovic, Martin Meldgaard Maugustini e Isak Jan Pretorius.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder a sua vontade, pelo que vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- Certidão de reserva de nome emitida em 9 de Novembro de 2018;
- Estatutos da JDS - Moçambique, Limitada;
- Certidões Comerciais dos sócios;
- Procurações.

ARTIGO UM

(Nome e natureza)

A sociedade adopta a denominação de JDS – Moçambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 1330, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar, transferir, ou fechar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção, processamento e comercialização a grosso e a retalho de farinhas alimentares e outros derivados;
- b) Importação e exportação de todos os bens, equipamentos e matéria prima necessários a persecução das actividades acima descritas.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, mediante deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, ou participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos articulações ou participações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Joint Aid Management International;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Afriscope, Limited.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiver ainda realizado.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SETE

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previsto na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com a excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumento de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a[inserir], do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NOVE

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo 10 dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO DEZ

(Exclusão de sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja excluído, liquidado, cesse registo ou seja colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- e) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com os seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos com tais credores;
- f) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização, onde esses activos sejam transferidos para a sociedade ou uma sua subsidiária;
- g) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas acções e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral,
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DOZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se com um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores e o conselho fiscal ou fiscal único, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Dois) Se a agenda não for concluída no dia para qual a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deverá ser convocada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) O balanço, e contas do exercício anual, do relatório da administração;
- c) O parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Propositura de quaisquer acções contra os administradores ou membros dos outros órgãos sociais;
- i) Chamada e a restituição dos suprimentos e das prestações suplementares;
- j) Dissolução da sociedade;
- j) Outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social subscrito.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os sócios presentes constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DEZANOVE

(Restrição ao direito de voto)

Um) Cada um metical do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) Têm direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os sócios, que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomada uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade, ou em documento avulso e assinada pelos sócios ou por quem os representar.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os senhores Ângela Janice Stankovic, Martin Medgaard Manguistini e Isak Jan Pretorius.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um administrador.

Dois) A administração poderá constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Três) para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administrador, ou de um procurador.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) A administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando os actos tendentes a realização social.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, ou documento avulso, assinados por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do conselho fiscal será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas ou documento avulso, e mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, à conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 28 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

DDS-Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia sete de Março de dois mil e dezanove, exarada a folhas vinte e dois a vinte e cinco do livro de notas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: David David Sitole, solteiro, maior, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060707512322D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Março de dois mil e dezanove e residente no bairro Josina Machel, cidade de Manica, província de Manica, constitui entre si uma sociedade comercial por unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de DDS-Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de metais preciosos, gemas; e
- b) Exportação e importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente ao sócio único, David David Sitole.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência, mediante decisão em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio David David Sitole, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director geral, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens; e
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio; e
- c) No caso de falência ou insolvência da sociedade.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, Sete de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Motobarcos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122336 uma entidade denominada Motobarcos, Limitada.

Primeiro. Bonifácio Armando Mubai, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955540Q, de doze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Cesarino Teodoro Nhabangue, solteiro, natural de Chidenguele província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro fomento, quarteirão 16, casa 1246/9, Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100347294C, emitido aos 8 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Motobarcos, Limitada. Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Motobarcos, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Mussubuluco, quarteirão 3, talhão 15/18.

Podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação de motores marítimos, barcos, motorizadas, geradores e motobombas;
- b) Venda e montagem de painéis solares, bactérias acumuladoras, peças sobressalentes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Armando Mubai;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio – Cesarino Teodoro Nhabangue.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada por um ou mais gerentes, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinaturas dos sócios ou de sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente. Em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Modil - Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Modil - Trading Solutions, Limitada, o sócio único João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, deliberou sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, no seu artigo quarto, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, divididos em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Miguel Jorge Ferreira da Silva, com uma quota de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Gomes da Costa Missa, com uma quota de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, com uma quota de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Modil Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e nove traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Ricardo Moresse,

Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, e entrada de novo sócio, fica alterado o artigo quarto do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ahmad El Sabbouri El Khayat.

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos quatro de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Level Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101119300, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Level Up, Limitada constituída entre a sócia Dilshad Shabuddin Dobani, natural de Mumbai, Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, portadora do DIRE 03IN000024448S, emitido, aos 21 de Maio de 2018, Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação: Centro Infantil Level Up-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Com Nome commercial: Level Up – Playgroup End Preschool.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire, Província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Educação infantil;
- b) Ensino Pré-escolar;
- c) Aluguer de brinquedos e Pula-pula;
- d) *Catering* e organização de eventos e festas infantis;
- e) Serviços de *rent-a-car*;
- f) Serviços imobiliários e gestão imobiliário;
- g) Participação de capitais em outras sociedades;
- h) Agenciamento;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;
- k) Representação de marcas patentes;
- l) Compra e venda de propriedades;
- m) Desenvolver actividades de limpeza, Higiene e segurança;
- n) Exercício de quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia Dilshad Shabuddin Dobani.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sócia podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

A sócia poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre a sócia, mas para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso a sócia única que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Dilshad Shabuddin Dobani que, desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sócia por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Betoparts Moçambique –Comércio e Distribuição de Peças e Equipamentos para Indústria de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Betoparts, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 100315459, com capital social de 286.500,00MT (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a alteração do endereço.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 475, na Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

TVA Distribuidores, Limitada

Adenda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 250, III série de 24 de Dezembro de 2018, da TVA Distribuidores, Lda, no artigo Oitavo onde se lê “A gerência da firma será exercida pelo senhor Marco António Gil Martins Marques, sendo que as contas bancárias da sociedade passam a obrigar duas assinaturas, designadamente do António Basílio Ferreira

Fernandes e do Marco Paulo Rodrigues dos Santos, sendo que movimentação das mesmas obriga apenas uma assinatura de qualquer dos assinantes.” deve -se ler “A gerência da firma será exercida pelo senhor Marco António Gil Martins Marques, e para a movimentação das contas bancárias passa a obrigar apenas uma das assinaturas de um dos seguintes sócios: António Basílio Ferreira Fernandes ou Marco Paulo Rodrigues dos Santos”.

Maputo, 14 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

GSM Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada GSM Africa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, primeiro andar, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101053008, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), os sócios Imraan Gulam Hussein, Munir Abdul Sacoore e Basit Gani que outorgam e deliberam o aumento do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade adopta como novo capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 1.500.000,00MT (Um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 499.500,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Imarran Gulam Husein, correspondente a 33,3% (trinta e três por cento) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 499.500,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoore, correspondente a 33,3% (trinta e três por cento) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 501.000,00MT (quinhentos e um mil meticaís), pertencente ao sócio Basit Gani, correspondente a 33,4% (Trinta e três por cento) do capital social.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico
Ilegível.

PMC – Private Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 12 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade PMC – Private Mozambique Company, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100657546, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticaís, deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 378, segundo rés-do-chão direito, bairro da Sommerschild, podendo ser transferida dentro do mesmo conselho ou para outro conselho limítrofe mediante deliberação da assembleia geral.

Dois)...

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Caik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100994046, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Caik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Selemane Juma Ussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, nascido a 8 de Abril de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102889534B, emitido a 4 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituiu uma sociedade de consultoria unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Caik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade Caik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto a prestação de serviços de:

- Contabilidade;
- Consultoria fiscal;
- Acessoria financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Serviços de limpeza; e
- Serviços diversos.

Dois) Garantir a prestação de serviços e actividades abrangidas pelo regulamento das actividades económicas e de indústria e comércio aprovadas pelo respectivo diploma ministerial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Selemane Juma Ussene.

ARTIGO QUARTO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota (parte) passa aos seus herdeiros na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Selemane Juma Ussene, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convir por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 14 de Maio de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101048837, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferragem Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Joaquim Luís, natural de Chiure, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104814640I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Janeiro de 2017, residente no bairro Carrupeia, cidade de Nampula, que se regerá de acordo com os artigos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ferragem Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua da unidade bairro de Carrupeia, posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de limpeza;
- c) Comércio a grosso e a retalho de escritório;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresa ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT

(vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Luís, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, serão exercidas por Joaquim Luís de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Setembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



M & D Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 101066975, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M & D Studio, Limitada, constituída por Michael Hamilton, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113837P, emitido a 25 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga; e Dulce Brás Impene Combo, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100402427S, emitido a 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da Lei Comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de M & D Studio, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de eventos, estúdio, revista, filmagem, fotografia, estampagem de camisetas, venda de materiais informáticos, vestuários, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Hamilton;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dulce Brás Impene Combo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Michael Hamilton e Dulce Brás Impene Combo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes fazer-se representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2018.
– O Conservador, *Ilegível*.

Cheetah Express Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Cheetah Express Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100727307, no dia 20 de Abril de 2016, sita no bairro da Sommerschild, rua Pereira Marinho, n.º 15, cidade de Maputo, bairro da Coop, uma sociedade com capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade, na qual estiveram presentes os sócios Arthur Ricardo Palermo, com 95%, correspondente a 19.000.00MT; e Muanesse Sumaila Pahar, com 5%, correspondente a 1.000.00MT. Estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto único : Entrada de novo sócio, divisão e cessão de quotas.

O sócio Arthur Ricardo Palermo, explicou no encontro que há necessidade de ceder da sua quota 4.000.00MT, correspondente a 20% do capital social para o senhor Dino Antonio Palermo, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00257164, de trinta de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela República da África do Sul, que entra para a sociedade como novo sócio, e dar seguimento aos objectivos da sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade. O cedente mantém-se na sociedade e em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- Arthur Ricardo Palermo, com uma quota no valor de 15.000.00MT, correspondente a 75% do capital social;

b) Muanesse Sumaila Pahar, com uma quota no valor de 1.000.00MT, correspondente a 5% do capital social;

c) Dino Antonio Palermo, com uma quota no valor de 4.000.00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Maputo, 12 de Março de 2019.

– O Técnico, *Ilegível*.

Búfalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas e trinta minutos, nos escritórios da empresa Búfalo Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100125722, deliberou-se sobre a mudança da sua sede localizada na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, sexto andar, edifício Millennium Park Maputo e consequente parcial alteração dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Mapai, na rua da Electricidade, bairro 3 de Fevereiro, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Maputo, 19 de Março de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo Extintores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número novecentos sessenta e sete, a folhas cento vinte

e nove do livro C terceiro, a sociedade Vilankulo Extintores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos sete de Março de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Extintores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: a assistência técnica dos extintores, serviços e venda dos mesmos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios. Ozias Anselmo Lipangue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100021001F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2016, NUIT 112647902; e Inocêncio Joaquim Sumba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101015813081, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Dezembro de 2017, NUIT 100735539, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeado Ozias Anselmo Lipangue, director-geral e Inocêncio Joaquim Sumba, gerente, sendo assim a decisão cabe aos dois sócios, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Março de dois mil e dezanove. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Industrial e Técnico Profissional Chiuta – CFITPC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100933969, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Industrial e Técnico Profissional Chiuta _ CFITPC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, parcela n.º 525, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto consiste na prestação de serviços de formação profissional nas profissões de: mecânica, cerâmica, construção civil, electricidade, técnicos de frio, serralharia, Carpintaria, gestão de empresas, informática, e tecnologias de comunicação, alfaiataria, gestão de hotelaria e turismo, técnicos de pedreiras e minas, e outras actividades e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Benedito Ernesto Uetela.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, bem como

participar no capital de outras sociedades ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Benedito Ernesto Uetela, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.